



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000032/2022

Pregão Eletrônico N° 000024/2021

Processo: 002832 / 2021

Contrato N° 000032/2022

Empresa: RIO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 37.262.643/0001-13

Endereço: RUA OZORIO CIPRIANO, 57 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RIO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Rio Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.262.643/0001-13, Inscrição Estadual: 083.658.53-0, com sede na Rua Ozorio Cipriano, 057, Bairro São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP:29920-000, Telefone:(27)99607-1213,e-mail: riotransportesrb@outlook.com <mailto:riotransportesrb@outlook.com> neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Bruno José Cipriano Lameira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 129.593.037-41, RG 2.319.561 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua João Cipriano, nº 949, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Eletrônico 024/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 024/2021, e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 024/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.336.884,50 (Um Milhão trezentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços executados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

§5º - O valor será fixo e irajustável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo acompanhamento do mesmo.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer prova da execução do contrato, quer resulde de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infotunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de 01/07/2022 e término em 01/07/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª. Valéria Piona Matede, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2832/2021

0800021236100282254 - Manutenção com Serviço de transporte de Alunos para as Escolas

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0344

Fonte Recursos: 11900000000 - Outros Recursos Vinculados á Educação.

Fonte Recursos: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Fonte Recursos: 11130000000 - Transferência do Fundeb - Impostos 30%

Fonte Recursos: 11200000000 - Transferência do Salário Educação

Fonte Recursos: 11230000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, a empresa deverá executar os serviços, nos locais indicados no anexo I do edital do Pregão Presencial 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços no prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão eletrônico nº 024/2021.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. Atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. Descumprirem quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 2832/2021;
- V. Pregão 024/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos participes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os participes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3. Os participes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 01 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Rio Transportes Ltda
Bruno José Cipriano Lameira
CPF nº 129.593.037-41
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 0000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00344-11900000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00000592	ROTA N° 06 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 06 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e noturno, perfazendo 157 km, sendo 149 km de chão e 8 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief santa rita, emef novo saber (anexo), emeief novo saber, efa rio bananal, eefm bananal, saída 05:20chegada 06:40 córegos cedro, faz. dalmashio, ponte do rio são josé, quadra do lagrimal, igreja do lagrimal, quadra do lagrimal, faz. boa sorte, santa helena, são vicente e rio bananal. saída 12:20chegada 13:40 rio bananal, são vicente, santa helena, faz. boa sorte, quadra do lagrimal, igreja do lagrimal, quadra do lagrimal, ponte do rio são josé, faz. dalmashio, córegos cedro. saída 16:30chegada 18:10 córegos cedro, quadra do lagrimal, faz. boa sorte, prop. do lorezone, santa helena, são vicente, rio bananal. saída 22:40chegada 23:40 rio bananal, são vicente, santa helena, prop. do lorezone, capivarinha, corrego da penha, faz. boa sorte, quadra do lagrimal, faz. dalmashio, córegos cedro. KM SERVIÇO SERVIÇO	SERVIÇO SERVIÇO	KM	33.755,000	7,920	267.339,600
00007	00000593	ROTA N° 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS item 07 rota 07 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.	SERVIÇO SERVIÇO	KM	18.490,000	11,600	214.484,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

no turno matutino e vespertino,
perfazendo 86 km, sendo de chão.
precisa acompanhante (por transportar
alunos com idade ate 9 anos)
verificada quilometragem em 2021
realizado reaproveitamento de veiculo.
escolas atendidas: emeief santa rita,
multisereadas, eeefm bananal.
saída 05:00chegada 06:50
cabeceira são -vicente, santa helena,
faz. boa sorte, assis cecote, córrego
santa barbara, córrego da penha,
capivarinha, faz. boa sorte, capeline,
faz. joaquim roberti, córrego 27 de
janeiro e santa rita.
saída 11:20chegada 11:40
cabeceira do são vicente, beija-flor e
escola do santa rita.
saída 11:45chegada 12:30
escola santa rita, córrego 27 de janeiro,
fazenda joaquim roberti, capeline, faz.
boa sorte, assis cecote, santa barbara,
córrego da penha, capivarinha, faz. boa
sorte, capeline, santa helena, cabeceira
do santa helena e santa rita.
saída 16:40chegada 17:25
santa rita, córrego 27 de janeiro, santa
rita, córrego santa rita e cabeceira do
são vicente e bica do gineli. KM SERVIÇO
SERVIÇO

00013 00000599	ROTA N° 13 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 13 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino, vespertino e noturno, perfazendo 130 km, sendo 67 km de chão e 63 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief tiradentes, emei pereira tores, eeefm bananal. saída 05:00chegada 06:10 são jorge, propriedade elizeu sampaio, propriedade benedito honorato, família pretti, fazenda kirmes, córrego da penha, propriedade devalter menegueli e são jorge. saída 11:40chegada 11:50 são jorge e pré - escola (jardim). saída 12:00chegada 12:40 são jorge, fazenda gobbi, fazenda kirmes, córrego da penha, propriedade	SERVIÇO SERVIÇO	KM	27.950,000	9,310	260.214,500
----------------	---	--------------------	----	------------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

durval tamanine, propriedade de valter menegueli e são jorge.
saída 12:45chegada 13:35
são jorge, propriedade elizeu sampaio, propriedade benedito honorato, família pretti, fazenda kirmes, córrego da penha, propriedade de valter menegueli e são jorge
saída 17:35chegada 18:15
são jorge, fazenda giuberti, são paulo, primavera e rio bananal.
saída 22:40chegada 23:20
rio bananal, primavera, são paulo, fazenda giuberti, tamanini, santo izidoro e são jorge. KM SERVIÇO SERVIÇO

00016 00000602	ROTA N° 16 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 16 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 87 km, sendo de chão. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief santa rita, multisereadas, eeefm bananal. saída 05:50chegada 06:45córrego do veado, bar da pida, capivara, fazenda fiorot, córrego 15 de janeiro, santa rita e córrego capivara. saída 12:30chegada 13:00 córrigo capivara, fazenda do pedro casagrande, santa emilia, gervasio salamão e córrego capivara. saída 16:30 chegada 18:00 córrigo capivara, bar da rosa, santa rita, fazenda fiorot, córrego veado, bar da pida e capivara. KM SERVIÇO SERVIÇO	SERVIÇO SERVIÇO	KM	18.705,000	11,350	212.301,750
00023 00000609	ROTA N° 23 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 23 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 61 km, sendo 53 km de chão e 8 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar	SERVIÇO SERVIÇO	KM	13.115,000	14,200	186.233,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

alunos com idade ate 9 anos)
verificada quilometragem em 2021
realizado reaproveitamento de veiculo.
escolas atendidas: emei tia rita, emef
novo saber (anexo), emeief novo saber,
eeefm bananal.
saída 05:30chegada 06:50
rio bananal, farroupilha, gabriel emílio,
conceição de baixo, gabriel emílio, d.
pedro e rio bananal.
saída 12:15chegada 13:25
rio bananal, farroupilha, gabriel emílio,
conceição de baixo, d. pedro e rio
bananal.
saída 17:00chegada 17:30
escola novo saber e praça de santo
antônio. KM SERVIÇO SERVIÇO

00030 00000708	ROTA N° 30 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 30 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino, vespertino e noturno, perfazendo 106 km, sendo 11 km de chão e 95 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief novo saber, efa de rio bananal e emei tia rita. 06:00 córrego dom pedro, clube recreativo, clube dos 30, praça do dom pedro, escola tia rita, escola maria endringer e rio bananal 12:10 rio bananal, escola maria endringer, escola tia rita, praça do dom pedro, clube dos 30, clube recreativo e córrego dom pedro 16:00 rio bananal, escola agrícola e rio bananal 16:40 são francisco, são jacinto e rio bananal 17:40 rio bananal, simão, fazenda clarice, rio bananal 22:30 rio bananal, fazenda clarice, simão, rio bananal KM SERVIÇO SERVIÇO	SERVIÇO SERVIÇO	KM	21.200,000	9,260	196.312,000
----------------	--	--------------------	----	------------	-------	-------------

Total Secretaria: 1.336.884,850

Total Geral: 1.336.884,850